



CONTRATO Nº SAF- 97/2021.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIOS DE SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E O SAMAE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os Senhores **JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA, SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS E SALÉSIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO** e o **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DO SAMAE**, respectivamente, os Senhores **RONI JEAN MÜLLER e CLEVERTON JOÃO BATISTA**, que estes subscrevem, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTES**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, nº 105, no Bairro Centro, CEP nº 89010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0008-58, neste ato representada pelo Senhor(a) **Rodrigo José Schmitt**, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativa nº 173/2021, Dispensa de Licitação nº 22/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

- 1.1 Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior.
- 1.2 O Programa de estágio deverá observar disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo suas alterações posteriores.
- 1.3 O estágio, obrigatório ou não, conforme a grade curricular de cada curso, disciplina ou instituição de ensino, deverá ser pedagogicamente útil e de interesse na formação do aluno, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de acordo com o respectivo Projeto Básico.
- 1.4 A execução dos serviços deverá obedecer integralmente à legislação aplicável à contratação de estagiários – Lei nº 11.788/2008 – e suas alterações posteriores.



1.5A quantidade estimada de vagas inclui estagiários de nível médio, técnico e superior, inclusive pós-graduação, independentemente da quantidade de cada grau de ensino, ambas não podendo ultrapassar os seguintes quantitativos:

TABELA A

Locais	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Período (Meses)	Valor Total (R\$)
FMEL	20	37,00	740,00	12	8.880,00
SAMAE	20	37,00	740,00	12	8.880,00
Secretaria de Saúde	60	37,00	2.220,00	12	26.640,00
Secretaria de Assistência Social	25	37,00	925,00	12	11.100,00
Gabinete do Prefeito Procuradoria Geral Secretaria de Agricultura e Aquicultura Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo Secretaria de Educação Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Planejamento Territorial	170	37,00	6.290,00	12	75.480,00
N° Vagas Totais	295		Valor Global (R\$)		130.980,00

1.6O presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação da qual decorreu, não obriga o Município à execução nas quantidades acima indicadas, sendo solicitadas de acordo com as necessidades da Administração.

1.7A critério da Administração, as 170 (cento e setenta) vagas previstas na Tabela A poderão ser livremente remanejadas entre as respectivas secretarias e órgãos, notificando previamente a Contratada.

1.8Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.

1.9Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

1.10 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:

1.10.1 Em se tratando de obras e serviços:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.

1.10.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:



- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 1.11 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
 - 1.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
 - 1.13 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
 - 1.14 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
 - 1.14.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - 1.14.2 Serviços profissionais;
 - 1.14.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
 - 1.15 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
 - 1.16 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 1.17 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo adotar as medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.10 presente Termo de Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, estando vigente de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Comprovação da regular prestação dos serviços contratados;
 - 2.1.2 Manifestação expressa das partes interessadas em renovar este Termo de Contrato;
 - 2.1.3 Comprovação de que o valor previsto neste Termo de Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4 Comprovação de que a CONTRATADA mantém integralmente as condições iniciais de habilitação originariamente previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



3.1 O preço para taxa de administração, objeto deste Contrato, é o previsto na Tabela A, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.2 O valor global do presente Termo de Contrato é estimado em **R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta reais)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Fundação Municipal de Esportes e Lazer	12	2021
SAMAE	13	2021
Secretaria de Saúde	75	2021
Secretaria de Assistência Social	18	2021
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	241	2021

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.

5.2 Deverá ser emitida fatura/documento fiscal e relatório discriminado de cada secretaria ou entidade, devendo o pagamento ser efetuado pelo Município de Gaspar, Fundação Municipal de Esportes e Lazer ou SAMAE considerando o número de vagas de estagiários efetivamente contratados observados os valores e quantitativos previstos na TABELA A do item 1.

5.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.



- 5.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.7 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.10 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.



- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMODE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 A Contratada deverá oferecer os seguintes serviços:
- 8.2.1 Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação pertinente e suas alterações posteriores;
 - 8.2.2 Manter contrato com Instituição Regular de Ensino de Gaspar e Região, e com elas celebrar acordos de cooperação/convênios específicos para estágios de seus alunos;
 - 8.2.3 Promover a divulgação das vagas nas Instituições de Ensino parcerias;
 - 8.2.4 Realizar a seleção dos candidatos observando os critérios exigidos pela legislação vigente e àqueles definidos pela Contratante;
 - 8.2.5 Elaborar e firmar os Termos de Compromisso de Estagiário – TCE, Plano de Atividades do Estágio – PAE e quanto necessário, o TA – Termo Aditivo, a serem assinados pelas partes envolvidas: Município, Estudantes, Estabelecimentos de Ensino e Agente de Integração;
 - 8.2.6 Estabelecer mecanismos de avaliação do programa de estágio contemplando os atores envolvidos;
 - 8.2.7 Realizar Relatório de acompanhamento dos estágios incluindo as respectivas avaliações periódicas;
 - 8.2.8 Promover capacitação para os estagiários incluindo palestras instrutivas, atendendo às necessidades dos estagiários e supervisores;
 - 8.2.9 Contratar em favor dos estagiários contratados seguro contra acidentes pessoais – no valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** – cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
 - 8.2.10 Orientar os supervisores de estágio quanto às suas responsabilidades;
 - 8.2.11 Acompanhar a frequência trimestral dos alunos em sala de aula;



- 8.2.12 Solicitar aos estagiários o relatório bimestral de suas atividades;
- 8.2.13 Controlar o recesso remunerado a ser gozado pelo estagiário, preferencialmente durante as férias escolares, conforme previsto na legislação pertinente;
- 8.2.14 Acompanhar as rescisões e finalizações dos contratos com estagiários;
- 8.2.15 Garantir um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a disponibilização do estagiário no local de trabalho, a partir da solicitação formal do Município;
- 8.2.16 Garantir que a duração e a carga horária dos estagiários estejam de acordo com a orientação da legislação pertinente;
- 8.2.17 Realizar cadastramento e palestrar com as Instituições de Ensino, divulgando a parceria com o Município de Gaspar;
- 8.2.18 Obter das Instituições de Ensino informações sobre requisitos para a realização de estágios, transmitindo-as às unidades concedentes;
- 8.2.19 Verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estagiário e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 8.3 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.3.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 8.3.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.3.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.3.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.3.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.3.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.3.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.3.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.3.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.3.10 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.



- 8.3.11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.3.12 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.3.13 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.3.14 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.5 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.10 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados.

- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;
- 12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito;
 - 13.1.2 Multa pecuniária;
 - 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
 - 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.



13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- a. **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - b. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- a. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - b. **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
 - 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
 - 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
 - 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
 - 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
 - 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
 - 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8.**
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



- própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Secretário Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa

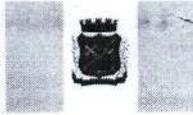
Jorge Luiz Prucínio Pereira
Representante Legal da Contratante

Gaspar (SC), em 01 de setembro de 2021.

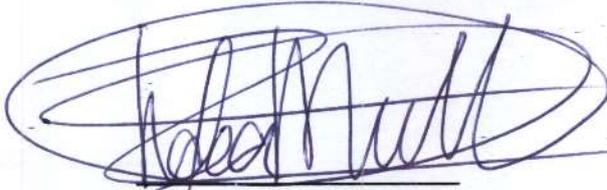


Secretária Municipal de Saúde

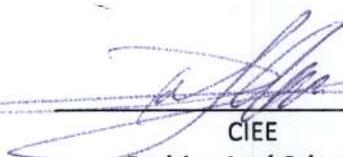
Silvânia Janoelo dos Santos
Representante Legal da Contratante



Secretário Municipal de Assistência Social
Salésio Antônio da Conceição
Representante Legal da Contratante


Diretor Presidente da FMEL
Roni Jean Müller
Representante Legal da Contratante

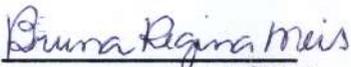

Clerveton João Batista
Diretor Presidente do SAMAE
Representante Legal da Contratante


CIEE
Rodrigo José Schmitt,
Represente Legal da Contratada

Rodrigo José Schmitt
Supervisor
CIEE/SC - Unidade Blumenau

Testemunhas:


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assessor Administrativo
Matrícula n. 15.837


Prefeitura Municipal de Gaspar
Bruna Regina Meis
Escriturária
Matrícula 12.788



CONTRATO Nº SAF- 97/2021.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIOS DE SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E O SAMAE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os Senhores **JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA, SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS E SALÉSIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO** e o **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DO SAMAE**, respectivamente, os Senhores **RONI JEAN MÜLLER e CLEVERTON JOÃO BATISTA**, que estes subscrevem, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTES**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, nº 105, no Bairro Centro, CEP nº 89010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0008-58, neste ato representada pelo Senhor(a) **Rodrigo José Schmitt**, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativa nº 173/2021, Dispensa de Licitação nº 22/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

- 1.1 Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior.
- 1.2 O Programa de estágio deverá observar disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo suas alterações posteriores.
- 1.3 O estágio, obrigatório ou não, conforme a grade curricular de cada curso, disciplina ou instituição de ensino, deverá ser pedagogicamente útil e de interesse na formação do aluno, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de acordo com o respectivo Projeto Básico.
- 1.4 A execução dos serviços deverá obedecer integralmente à legislação aplicável à contratação de estagiários – Lei nº 11.788/2008 – e suas alterações posteriores.



1.5A quantidade estimada de vagas inclui estagiários de nível médio, técnico e superior, inclusive pós-graduação, independentemente da quantidade de cada grau de ensino, ambas não podendo ultrapassar os seguintes quantitativos:

TABELA A

Locais	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Período (Meses)	Valor Total (R\$)
FMEL	20	37,00	740,00	12	8.880,00
SAMAE	20	37,00	740,00	12	8.880,00
Secretaria de Saúde	60	37,00	2.220,00	12	26.640,00
Secretaria de Assistência Social	25	37,00	925,00	12	11.100,00
Gabinete do Prefeito Procuradoria Geral Secretaria de Agricultura e Aquicultura Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo Secretaria de Educação Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Planejamento Territorial	170	37,00	6.290,00	12	75.480,00
N° Vagas Totais	295		Valor Global (R\$)		130.980,00

1.6O presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação da qual decorreu, não obriga o Município à execução nas quantidades acima indicadas, sendo solicitadas de acordo com as necessidades da Administração.

1.7A critério da Administração, as 170 (cento e setenta) vagas previstas na Tabela A poderão ser livremente remanejadas entre as respectivas secretarias e órgãos, notificando previamente a Contratada.

1.8Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.

1.9Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

1.10 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:

1.10.1 Em se tratando de obras e serviços:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.

1.10.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:



- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 1.11 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.13 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.14 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 1.14.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 1.14.2 Serviços profissionais;
- 1.14.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.15 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.16 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.17 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo as adotar a medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.10 presente Termo de Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, estando vigente de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Comprovação da regular prestação dos serviços contratados;
- 2.1.2 Manifestação expressa das partes interessadas em renovar este Termo de Contrato;
- 2.1.3 Comprovação de que o valor previsto neste Termo de Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 Comprovação de que a CONTRATADA mantém integralmente as condições iniciais de habilitação originariamente previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



3.1 O preço para taxa de administração, objeto deste Contrato, é o previsto na Tabela A, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.2 O valor global do presente Termo de Contrato é estimado em **R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta reais)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Fundação Municipal de Esportes e Lazer	12	2021
SAMAE	13	2021
Secretaria de Saúde	75	2021
Secretaria de Assistência Social	18	2021
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	241	2021

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.

5.2 Deverá ser emitida fatura/documento fiscal e relatório discriminado de cada secretaria ou entidade, devendo o pagamento ser efetuado pelo Município de Gaspar, Fundação Municipal de Esportes e Lazer ou SAMAE considerando o número de vagas de estagiários efetivamente contratados observados os valores e quantitativos previstos na TABELA A do item 1.

5.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.



- 5.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.7 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.10 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.



- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMODE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 A Contratada deverá oferecer os seguintes serviços:
- 8.2.1 Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação pertinente e suas alterações posteriores;
- 8.2.2 Manter contrato com Instituição Regular de Ensino de Gaspar e Região, e com elas celebrar acordos de cooperação/convênios específicos para estágios de seus alunos;
- 8.2.3 Promover a divulgação das vagas nas Instituições de Ensino parcerias;
- 8.2.4 Realizar a seleção dos candidatos observando os critérios exigidos pela legislação vigente e àqueles definidos pela Contratante;
- 8.2.5 Elaborar e firmar os Termos de Compromisso de Estagiário – TCE, Plano de Atividades do Estágio – PAE e quanto necessário, o TA – Termo Aditivo, a serem assinados pelas partes envolvidas: Município, Estudantes, Estabelecimentos de Ensino e Agente de Integração;
- 8.2.6 Estabelecer mecanismos de avaliação do programa de estágio contemplando os atores envolvidos;
- 8.2.7 Realizar Relatório de acompanhamento dos estágios incluindo as respectivas avaliações periódicas;
- 8.2.8 Promover capacitação para os estagiários incluindo palestras instrutivas, atendendo às necessidades dos estagiários e supervisores;
- 8.2.9 Contratar em favor dos estagiários contratados seguro contra acidentes pessoais – no valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** – cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
- 8.2.10 Orientar os supervisores de estágio quanto às suas responsabilidades;
- 8.2.11 Acompanhar a frequência trimestral dos alunos em sala de aula;



- 8.2.12 Solicitar aos estagiários o relatório bimestral de suas atividades;
- 8.2.13 Controlar o recesso remunerado a ser gozado pelo estagiário, preferencialmente durante as férias escolares, conforme previsto na legislação pertinente;
- 8.2.14 Acompanhar as rescisões e finalizações dos contratos com estagiários;
- 8.2.15 Garantir um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a disponibilização do estagiário no local de trabalho, a partir da solicitação formal do Município;
- 8.2.16 Garantir que a duração e a carga horária dos estagiários estejam de acordo com a orientação da legislação pertinente;
- 8.2.17 Realizar cadastramento e palestrar com as Instituições de Ensino, divulgando a parceria com o Município de Gaspar;
- 8.2.18 Obter das Instituições de Ensino informações sobre requisitos para a realização de estágios, transmitindo-as às unidades concedentes;
- 8.2.19 Verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estagiário e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 8.3 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.3.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 8.3.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.3.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial; ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.3.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.3.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.3.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.3.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.3.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.3.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.3.10 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.



- 8.3.11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.3.12 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.3.13 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.3.14 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.5 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados.

- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;
- 12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito;
- 13.1.2 Multa pecuniária;
- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.



- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8.**
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 01 de setembro de 2021.

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão
Administrativa

Jorge Luiz Prucínio Pereira
Representante Legal da Contratante

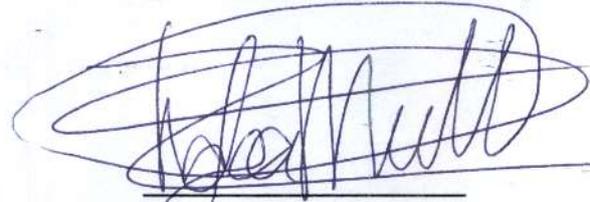
Secretária Municipal de Saúde

Silvânia Janoelo dos Santos
Representante Legal da Contratante

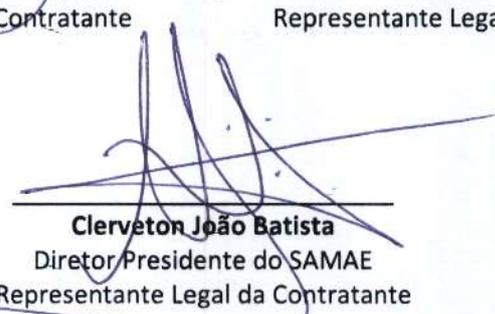




Secretário Municipal de Assistência Social
Salésio Antônio da Conceição
Representante Legal da Contratante



Diretor Presidente da FMEL
Roni Jean Müller
Representante Legal da Contratante

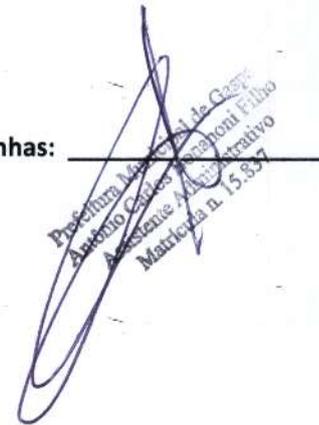


Clerveton João Batista
Diretor Presidente do SAMAE
Representante Legal da Contratante

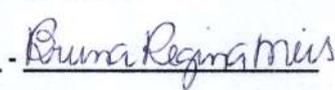


Rodrigo José Schmitt
Supervisor
CIEE/SC - Unidade Blumenau
CIEE
Rodrigo José Schmitt,
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos de Castro
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



Prefeitura Municipal de Gaspar
Bruna Regina Meis
Escriturária
Matrícula 12.788



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Página 1 de 1

10/09/2021 14:58:36

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/22 - Dispensa

Data abertura : 30/08/2021

Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1497 96C25E0BB88D2CD5BC0A8587BD92591A18C9597B	09/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	09/09/2021
1509 C1528528D413017C7291D0F6FF4D9D95FF46D650	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	10/09/2021
1510	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro	Sim	Homologação Licitação	10/09/2021
1515 204279168B60889069022E0D3942378D48649A9D	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	10/09/2021

Campo URL é obrigatório para os tipos de comunicação: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 2



SAMAE - Serviço Autônomo Mun. de Água e Esgoto

Página 1 de 1

10/09/2021 14:51:46

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/22 - Dispensa

Data abertura : 30/08/2021

Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1496 3019EA8FDC8ECF62E9859959A70C1FC2D4ACBB C	09/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	09/09/2021
1507 47B01A065DE74FAF963BC8B430B92248A6E5C669	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	10/09/2021
1508	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro	Sim	Homologação Licitação	10/09/2021
1514 C6C922B319FAC8176F212B9D250E27879995E175	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	10/09/2021

Campo URL é obrigatório para os tipos de comunicação: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 2



Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/22 - Dispensa

Data abertura : 30/08/2021

Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1498	09/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	09/09/2021
ED185B04ECCFFC647453EC2683CB80B0BA3149 B						
1505	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	10/09/2021
40F010B24AA8D9CD9CE2DFC31DD8D37F0D26F6 1						
1506	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro	Sim	Homologação Licitação	10/09/2021
			Campo URL é obrigatório para os tipos de comunicação: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 2			
1513	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	10/09/2021
ECCBC2278238A88186E48BA12607FB8E867CD126						



Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/22 - Dispensa

Data abertura : 30/08/2021

Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1494 959736E7A4B1EFE481D388C12D44FC6F63AFBA65	09/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	09/09/2021
1500 5FD53B36BC88A424F646C9AE37FFE2D547448C7	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	10/09/2021
1501	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro Campo URL é obrigatório para os tipos de comunicação: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 2	Sim	Homologação Licitação	10/09/2021
1502	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro Campo URL é obrigatório para os tipos de comunicação: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 2	Sim	Homologação Licitação	10/09/2021
1511 3920E0DF3BF227579969FEE4AE91C65070720F0	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	10/09/2021



Relação Status Envio e-Síng (Licitação)

Data abertura : 30/08/2021

Licitação : 2021/22 - Dispensa

Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1495 6E6A4190A1788AFA0BEAE7B6552AD8A48FD892A8	09/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	09/09/2021
1503 BB3F6C02DF34D96264FBB01DE0D11E9151CB80C	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	10/09/2021
1504	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro	Sim	Homologação Licitação	10/09/2021
1512 3A75F91DF818DA2D18E5CB3D2DF38B925B2FEC7	10/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	10/09/2021

Campo URL e obrigatório para os tipos de comunicação: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 2

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 09/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3274037 Status: Novo

Data de Publicação: 10/09/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 959736E7A4B1EFE481D388C12D44FC6F63AF8A65

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**Processo Administrativo nº 173/2021****Dispensa nº 22/2021**

OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Observação: Tabela Referencial de Valores e Quantidades:

Locais	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Período (Meses)	Valor Total (R\$)
FMEL	20	37,00	740,00	12	8.880,00
SAMAE	20	37,00	740,00	12	8.880,00
Secretaria de Saúde	60	37,00	2.220,00	12	26.640,00
Secretaria de Assistência Social	25	37,00	925,00	12	11.100,00
Gabinete do Prefeito	170	37,00	6.290,00	12	75.480,00
Procuradoria Geral					
Secretaria de Agricultura e Aquicultura					
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo					
Secretaria de Educação					



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3274037, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3274037>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 09/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3274037 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 10/09/2021 **Edição Nº:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 959736E7A4B1EFE481D388C12D44FC6F63AF8A65Secretaria da Fazenda e Gestão
AdministrativaSecretaria de Obras e Serviços
Urbanos

Secretaria de Planejamento Territorial

Nº Vagas Totais	295	Valor Global (R\$)	130.980,00
------------------------	------------	---------------------------	-------------------

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CNPJ nº 04.310.564/0001-81). **VALOR TOTAL ESTIMADO:** 130.980,00 (centro e trinta mil e novecentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 30/08/2021

Carlos Roberto Pereira

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Silvânia Janoelo dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Salésio Antônio da Conceição

Secretário Municipal de Assistência Social

Roni Jean Müller

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Cleverton João Batista

Diretor Presidente do SAMAE



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3274037, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3274037>



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°173/2021

DISPENSA N° 22/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior, em favor da empresa:

- **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.**
- **Valor Total Julgado: R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta reais).**

Da Especificação do Objeto:

A quantidade estimada de vagas inclui estagiários de nível médio, técnico e superior, inclusive pós-graduação, independentemente da quantidade de cada grau de ensino, ambas não podendo ultrapassar os seguintes quantitativos:

TABELA A

Locais	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Período (Meses)	Valor Total (R\$)
FMEL	20	37,00	740,00	12	8.880,00
SAMAE	20	37,00	740,00	12	8.880,00
Secretaria de Saúde	60	37,00	2.220,00	12	26.640,00
Secretaria de Assistência Social	25	37,00	925,00	12	11.100,00
Gabinete do Prefeito Procuradoria Geral Secretaria de Agricultura e Aquicultura Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo Secretaria de Educação Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Planejamento Territorial	170	37,00	6.290,00	12	75.480,00
N° Vagas Totais	295		Valor Global (R\$)		130.980,00

Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior.



O Programa de estágio deverá observar disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo suas alterações posteriores.

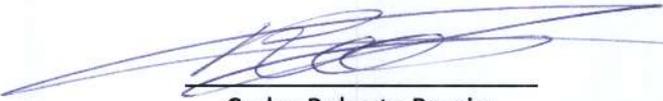
O estágio, obrigatório ou não, conforme a grade curricular de cada curso, disciplina ou instituição de ensino, deverá ser pedagogicamente útil e de interesse na formação do aluno, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de acordo com o respectivo Projeto Básico.

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente à legislação aplicável à contratação de estagiários – Lei nº 11.788/2008 – e suas alterações posteriores.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 30 de agosto de 2021.



Carlos Roberto Pereira

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Silvânia Janoelo dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Salésio Antônio da Conceição
Secretário Municipal de Assistência Social



Roni Jean Müller

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Cleverton João Batista
Diretor Presidente do SAMAE



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°173/2021

DISPENSA N° 22/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior, em favor da empresa:

- **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.**
- **Valor Total Julgado: R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta reais).**

Da Especificação do Objeto:

A quantidade estimada de vagas inclui estagiários de nível médio, técnico e superior, inclusive pós-graduação, independentemente da quantidade de cada grau de ensino, ambas não podendo ultrapassar os seguintes quantitativos:

TABELA A

Locais	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Período (Meses)	Valor Total (R\$)
FMEL	20	37,00	740,00	12	8.880,00
SAMAE	20	37,00	740,00	12	8.880,00
Secretaria de Saúde	60	37,00	2.220,00	12	26.640,00
Secretaria de Assistência Social	25	37,00	925,00	12	11.100,00
Gabinete do Prefeito Procuradoria Geral Secretaria de Agricultura e Aquicultura Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo Secretaria de Educação Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Planejamento Territorial	170	37,00	6.290,00	12	75.480,00
N° Vagas Totais	295		Valor Global (R\$)		130.980,00

Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior.



O Programa de estágio deverá observar disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo suas alterações posteriores.

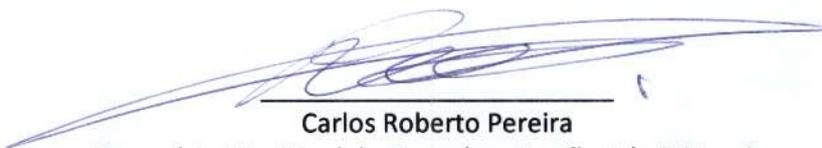
O estágio, obrigatório ou não, conforme a grade curricular de cada curso, disciplina ou instituição de ensino, deverá ser pedagogicamente útil e de interesse na formação do aluno, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de acordo com o respectivo Projeto Básico.

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente à legislação aplicável à contratação de estagiários – Lei nº 11.788/2008 – e suas alterações posteriores.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 30 de agosto de 2021.



Carlos Roberto Pereira

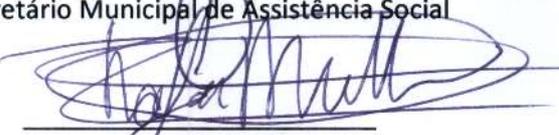
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Silvânia Janelo dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Salésio Antônio da Conceição

Secretário Municipal de Assistência Social



Roni Jean Müller

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Cleverton João Batista

Diretor Presidente do SAMAE



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC, CNPJ nº 04.310.564/0001-81, foi contratado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, por licitação (Processo nº 0001369-37.2017.4.04.8002; Contrato nº 34/2017), para prestação de serviços de operacionalização, em toda a Seção Judiciária de Santa Catarina, do Programa de Estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e alunos dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, cujas áreas de conhecimento estiverem relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos no órgão, nos termos da Lei nº 11.788/2008, da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal e da Instrução Normativa nº 34, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Atesto que o referido contrato foi prorrogado por 30 (trinta) meses, a contar de 1º/01/2020, e que até o momento os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, dentro dos objetivos propostos, não existindo registros, até a presente data, de fatos que desabonem a conduta da contratada diante das obrigações assumidas, a mesma apresentando, portanto, inquestionável reputação ético-profissional.

Gestora: Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano –
Ana Lúcia Silva de Sousa

Fiscal: Supervisora da Seção de Acompanhamento Funcional - Adriana Souza de
Miranda

Era o que cabia atestar.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2021.

Ana Lúcia Silva de Sousa

Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano.

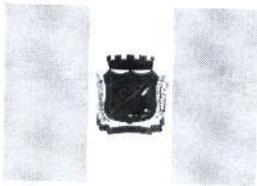
nadh.direcao@jfsc.jus.br/ (48) 3251-2654



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Silva de Sousa**, **Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano**, em 26/01/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5464908** e o código CRC **5B3EB6AC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 481/2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

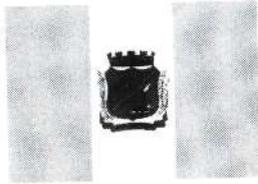
RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 396/2021, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE**, para contratação de instituição para prestação de serviço especializado em administração de estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior.
2. Conforme consta no referido Memorando 131/2021, que solicitou a dispensa, *“justifica a necessidade de contratação por dispensa de licitação de entidade por se tratar de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente de elaboração e implantação de programa de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional.”*
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

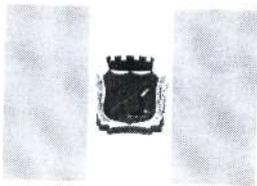
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.
8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejudgado 1604:
- A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.** (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).
9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.
10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.
11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**
12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público**, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.
13. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.
14. No que toca à hipótese de dispensa licitatória prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, vê-se, na redação atual, que são requisitos extraídos diretamente do dispositivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida **regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha **inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**;*

15. Ou seja, em termos práticos, tem-se:

- (a) que a contratada seja instituição brasileira*
- (b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,*
- (c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e*
- (d) não tenha fins lucrativos.*

16. Marçal Justen Filho exemplifica como sendo instituição: “O Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante.”

17. E continua dissertando:

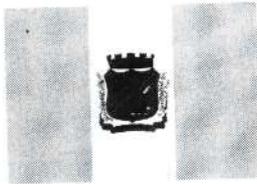
Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação.

Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de ideias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 514).

18. Sobre a atividade de pesquisa e desenvolvimento institucional, o nobre doutrinador preleciona:

***A atividade de pesquisa** pressupõe a investigação do “novo”, mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.*

***Entendem-se por desenvolvimento institucional** os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, as obras públicas – destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas – nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige:

- (a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício;*
- (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado;*
- (c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e*
- (d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 516).*

19. A Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, **é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.**

20. Se não for possível encontrar um fundamento compatível com o princípio da isonomia, a solução será produzir um processo seletivo que assegure tratamento igualitário a todas as possíveis interessadas.

21. Ainda, os Tribunais de Contas, além dos requisitos legais, possuem entendimento pacífico acerca da **necessidade de existência de nexó entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada, bem como preço de mercado compatível.** Neste sentido, extrai-se:

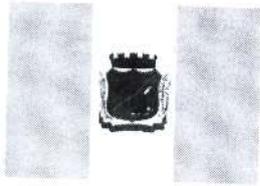
Prejulgado 1567 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional,** e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.

22. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que objeto do contrato a ser celebrado (elaboração do plano de desenvolvimento territorial do turismo do Município de Gaspar) é compatível e guarda nexó de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada,** sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

23. O STJ, alinhado aos entendimentos supra, acerca do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, julgou:

Isso quer dizer que a boa exegese do referido artigo exige a coerência entre o objeto contratado e a finalidade social da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratada; ou seja, que a contratada comprove, por meio do seu Estatuto, previamente editado à formalização do acordo, que os serviços a serem pactuados façam parte dos objetivos específicos de sua criação. (REsp 1.464.591-DF, rel. Min. Humberto Martins, data da publicação 20/06/2016).

24. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ético profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: **“A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 Plenário TCU)”**.

25. Como se vê, a instituição que se pretende contratar deverá possuir inquestionável reputação ético profissional. **Tal comprovação deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas, não sendo possível, frise-se, que a própria instituição ateste a sua reputação ético profissional.**

26. Sobre a possibilidade do próprio instituto atestar a sua reputação, o Parecer 040/2009 da AGU preleciona:

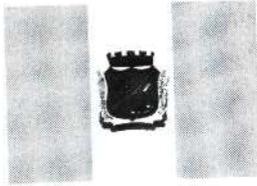
Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se. Ademais, a lei emprega a expressão “inquestionável”, isto é, condição que deve rotular a reputação que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração.

Estes atestados podem ser dispensados, entretanto, quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

27. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado.** Em suma, não pode haver superfaturamento.

28. Quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que **a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:**

O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, **contatou outras duas entidades para prestação do serviço de capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação, consoante infere se às fls. 70/77. Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração pública. (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).

29. Há uma Súmula neste sentido:

Súmula 250-TCU:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**

30. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos acima.**

31. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 26 de agosto de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



Memorando nº 396/2021.

Gaspar, 25 de Agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

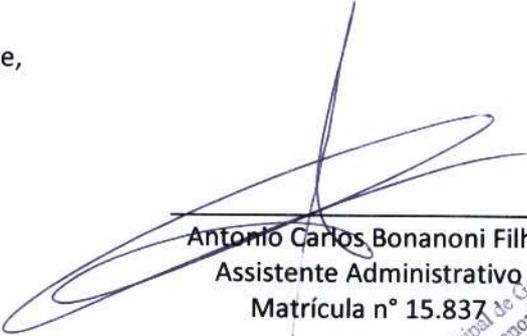
Assunto: Contratação direta, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, do CIEE, pela Prefeitura de Gaspar, FMEL e SAMAE, objetivando a prestação de serviço de administração de estágios.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

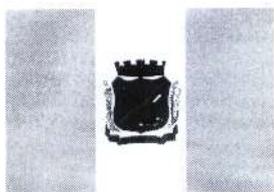
Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido contratação direta, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, do CIEE, pela Prefeitura de Gaspar, objetivando a prestação de serviço de administração de estágios.

Observação: Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE PESSOAL**

Memorando nº 131/2021

Manoel
Prefeitura Municipal de Gaspar
Marcos Roberto da Cruz
Secretário Adjunto de Fazenda
e Gestão Administrativa
Matrícula 16946

Gaspar, 23 de agosto de 2021.

Ao

Departamento de Compras

De Honor
De Compras

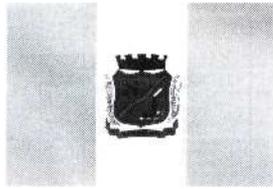
Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente solicitar a contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ESTADO SANTA CATARINA – CIEE para a prestação de serviços de administração de estágio para estudantes de nível médio, superior e pós-graduação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o nível médio e de 30 horas semanais para nível superior/pós-graduação em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Gaspar, compatível com horário escolar, com o intuito de viabilizar experiência prática em sua linha de formação acadêmica, contemplando-se o processo ensino-aprendizagem e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho.

A contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ESTADO SANTA CATARINA – CIEE é legal por tratar-se de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimentalmente de elaboração e implantação de programa de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional; bem como palestras, seminários, congressos, campanhas, comunicação e mídia, destinadas aos beneficiários da assistência Social, conforme definido pelo artigo 203, *caput*, da Constituição Federal; e em atendimento ao disposto no artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93.

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente à legislação aplicável à contratação de estagiários (Lei Federal 11788, de 25 de setembro de 2008 e Legislação Municipal).

O agente de integração de estágios deverá oferecer os seguintes serviços:

- Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente.
- Manter contato com Instituições de Ensino de Gaspar e Região, e com elas celebrar acordos de cooperação/convênios específicos para estágios de seus alunos.
- Promover a divulgação das vagas nas Instituições de Ensino.
- Realizar seleção dos candidatos observando os critérios exigidos pela lei vigente e pelo Município.

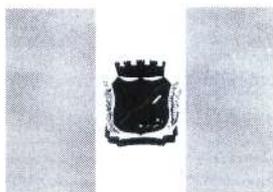


SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE PESSOAL

- Elaborar e firmar os Termos de Compromisso de Estagiário – TCE, Plano de Atividades do Estágio – PAE e quando necessário o TA – Termo Aditivo, a serem assinados pelas partes envolvidas: Município, Estudante, Estabelecimento de Ensino e Agente de Integração.
- Estabelecer mecanismos de avaliação do programa de estágio.
- Realizar Relatório de acompanhamento dos estagiários: avaliação periódica.
- Promover capacitação para os estagiários: Palestras instrutivas, atendendo as necessidades dos estagiários e supervisores.
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais – no valor de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- Orientar os supervisores de estágio quanto às suas responsabilidades.
- Acompanhar a frequência trimestral dos alunos em sala de aula.
- Solicitar aos estagiários o relatório bimestral de suas atividades.
- Controlar o recesso remunerado a ser gozado pelo estagiário, preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do Art. 13 da Lei n °11788/08.
- Acompanhar as rescisões e finalizações dos contratos com estagiários.
- Garantir um prazo mínimo de 15 dias para a disponibilização do estagiário, a partir da solicitação o município.
- Garantir que a duração e a carga horária dos estagiários estejam de acordo com a orientação da legislação vigente.
- Realizar cadastramento e palestras com as Instituições de Ensino, divulgando a parceria com o Município.
- Obter das Instituições de Ensino informações sobre requisitos para a realização de estágios, transmitindo-as às unidades concedentes.
- Verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

O valor praticado segue anexo e abaixo conforme demonstrado na tabela do número de vagas.

O número de vagas estimadas foram baseadas em quantias estimadas necessárias e suficientes para a demanda em questão, isto é, 12 meses. A quaisquer eventuais exceções caberão aditivos devidamente requisitados em tempo hábil de aquisição, ficando a requerente, responsável pela manutenção dos saldos contratuais. Essas vagas contemplam



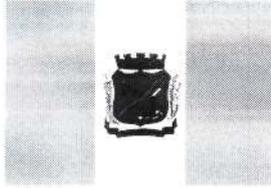
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE PESSOAL

estagiários de nível médio, superior e pós-graduação, independentemente da quantidade de cada grau de ensino, ambas não podendo ultrapassar a quantidade máxima prevista conforme especificado abaixo:

Secretaria	Quantidade prevista	Valor taxa ADM	Valor Total
Fundação Municipal de Esportes e Lazer	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
SAMAE	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
Secretaria Municipal de Saúde	60	R\$ 37,00	R\$ 2220,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	25	R\$ 37,00	R\$ 925,00
Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Secretaria de Agricultura e Aquicultura; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Secretaria de Educação; Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Planejamento Territorial.	170	R\$ 37,00	R\$ 6290,00

A presente despesa ocorrerá de forma parcelada durante os anos de 2021 e 2022, cabendo o pagamento justo (de acordo com a quantidade de estagiários contratados), até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da fatura/documento fiscal, acompanhada das folhas de pagamento, relatório discriminado dos estagiários contratados e respectiva planilha de custos, devidamente datada, assinada e aprovada pelo responsável.

Deverá ser emitida fatura/documento fiscal e relatório discriminado de cada secretaria, devendo o pagamento ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Gaspar pertinente à sua quota-parte de estagiários contratados.



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE PESSOAL**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa - Dotação 41, Fundação Municipal de Esportes – Dotação 12 e SAMAE – Dotação 13.

O Fiscal designado para o contrato será Bruna Moser e a vigência do contrato será a partir de 01/09/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bruna Moser
Diretora de Pessoal
Matricula 17773



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, e a pedido da parte interessada, que nesta data o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC, inscrito no CNPJ n. 04.310.564/0001-81, com sede à Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, Florianópolis/SC, atua como agente de integração, conforme a Lei n. 11.788/2008, na operacionalização do programa de estágio de estudantes de ensino médio e superior, lotados na Sede deste Tribunal, em Florianópolis, e nas cidades de Anchieta, Anita Garibaldi, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Braço do Norte, Bom Retiro, Brusque, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Cunha Porã, Curitibanos, Dionísio Cerqueira, Fraiburgo, Gaspar, Guaramirim, Ibirama, Içara, Indaial, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Orleans, Palmitos, Papanduva, Pinhalzinho, Pomerode, Ponte Serrada, Rio do Sul, Rio Negrinho, Santa Cecília, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Seara, Taió, Tangará, Timbó, Trombudo Central, Turvo, Urubici, Urussanga e Xanxerê, executando os serviços com rigor técnico compatível com a legislação aplicável, não havendo nada que o desabone.

Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional,
em Florianópolis, 29 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Soares'.

Beatriz Prudêncio Soares
Coordenadora de Desenvolvimento Organizacional substituta



ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.
Rua Deputado Antônio Edu Vieira 999-CP 5091-Pantanal
CEP:88040-901-FLORIANÓPOLIS-SC
CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670

ATESTADO SOBRE SERVIÇOS

CNPJ / MF.:	04.310.564/0001-81
Empresa Contratada / Fornecedor:	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SANTA CATARINA
Endereço...:	Rua ANTONIO DIB MUSSI, 473 - LJ, SBLJ, 1AN - CENTRO 88015-110 - Florianópolis / SC

Contrato nº: 91300235

- Descrição: Agente de Integração para a operacionalização de Programas de Estágio Curricular na Eletrosul, em áreas localizadas nos estados do RS, SC, PR e MS, sendo que foram supridas, até o momento, 615 solicitações de estágio em 18 unidades.

- Local de Execução Em Santa Catarina: Florianópolis, Campos Novos, Capivari de Baixo, Joinville, São José, Xanxerê;
No Rio Grande do Sul: Erechim, Gravataí, Farroupilha, Roque Gonzales, Santana do Livramento, Santo Ângelo;
Em Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Dourados;
No Paraná: Guarapuava, Curitiba, Laranjeiras, Londrina.

- Valor: R\$ 6.535.440,00 - (Seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Período do contrato	Início :	01/09/2010
	Término :	01/09/2015
Título:	não se aplica	
CREA:	não se aplica	
ART:	não se aplica	

Atestamos para os devidos fins, que o Fornecedor acima mencionado está prestando à ELETROSUL os serviços referenciados, cumprindo todos os compromissos contratuais, nada havendo que o desabone em nossos registros até a presente data.

Florianópolis, 03 de Julho de 2015

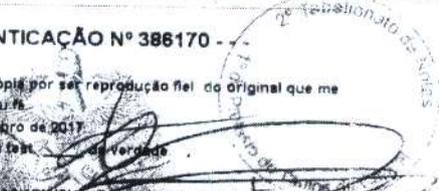

Edson Augusto Buch
Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos

Handwritten signature and number:
CRA-8450



-- AUTENTICAÇÃO Nº 386170 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 21 de novembro de 2011.
Em fé de Verdade


VALCELIR LASKOWSKI - Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,80 = Total: R\$ 5,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal EX148608-LYKY
Confira os dados do ato em: selo.tjst.jus.br



Estagiários
e Aprendizes

ORÇAMENTO

Fornecedor: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola

CPF/CNPJ: 04.310.564/0008-58

Endereço: Rua Nereu Ramos, 105

Cidade: Blumenau UF: Brasil SC: Santa Catarina CEP: 89010-400

Fone: (47) 3326-6250

Contato: Rodrigo - Supervisor

Item	Especificações	Valor da taxa por estagiário efetivamente contratado mensalmente
01	Contratação de serviço especializado em administração de estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação médio, técnico e superior. A contratação observará os termos da Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 (Lei que dispõe sobre o estágio de estudantes).	R\$ 37,00

Forma de Pagamento: No dia 30 (trinta) do mês subsequente mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços e Boletão.

Rodrigo José Schmitt

Supervisor – CIEE/Blumenau

- II. inserção de adolescentes e jovens ao mundo do trabalho, com atividades teóricas e práticas, através do Programa de Aprendizagem (lei 10.097/90 — Lei da Aprendizagem) e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio;
- III. elaboração e implementação de programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional; bem como palestras seminários, congressos, campanhas, comunicação e mídia, destinados aos beneficiários da assistência social, conforme definido pelo artigo 203, *caput*, da Constituição Federal;
- IV. prestação de serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social.

Art. 4º Na consecução dos seus objetivos, a Entidade adotará as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

- I. entrosar-se com as escolas de qualquer nível, universidades, autoridades educacionais, empresas, conselhos de assistência social, conselhos de direitos da criança e do adolescente, secretarias de assistência social, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primários, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviços públicos e instituições privadas e públicas;
- III. proporcionar atividades direcionadas a:
 - a) obter oportunidades de estágio e de aprendizagem para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de efetivação de estagiários e de aprendizes, tanto por parte dos usuários, como das empresas, instituições ou órgãos públicos;
 - b) prestar orientação junto às empresas e executivos em geral sobre organização, administração e acompanhamento dos programas de aprendizagem e de estágio;
 - c) efetuar o acolhimento e o encaminhamento, dos jovens e adolescentes para os programas de estágio e de aprendizagem;
 - d) colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhamento a evolução da demanda de pessoal, informando às escolas, aos usuários as modificações e tendências dessa demanda, servindo de elo entre a procura por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 - e) concorrer para estruturação e adequação de currículos de formação profissional.
- IV. promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa, podendo utilizar-se das tecnologias semipresencial e à distância;
- V. incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome estadual ou internacional;
- VI. aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Florianópolis, 28 de julho de 2019.
Em test. da verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - ESCRIVÃO NOTARIAL
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$ 5,61
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNR16009-AG7J
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- VII. facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional;
- VIII. proporcionar aos usuários melhor conhecimento do funcionamento das empresas e das instituições;
- IX. participar de iniciativas que visem a divulgar, junto as escolas, a bibliografia técnica de interesse das empresas;
- X. concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XI. promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural; utilizando-se das facilidades ensino à distância EaD, semipresencial, presencial e outras tecnologias adequadas à formação profissional do público alvo da entidade;
- XII. desenvolver programas específicos, com a participação direta de usuários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XIII. desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática:
 - a) do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estagiário durante a realização do programa de estágio, e o aprendiz na vigência do contrato de aprendizagem.
- XIV. desenvolver e efetivar projetos e programas de:
 - a) orientação educacional, vocacional e profissional;
 - b) publicações técnicas;
 - c) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
 - d) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
 - e) tecnologia aplicada à veiculação de ensino ou de treinamento.

Art 5º Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, entre os quais:

- I. convênios operacionais ou financeiros com escolas, tendo em vista a criação, manutenção e ampliação de cursos especiais de interesse das empresas;
- II. convênios técnicos, científicos e culturais, para desenvolvimento de programas ou projetos de interesse dos múltiplos componentes da educação, do trabalho e da comunidade.

Parágrafo único. A utilização de mecanismos técnicos e administrativos da entidade, por parte de empresas e instituições em geral, de direito público ou privado, deverão ser objeto de instrumentos próprios.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. da verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,05 - Total:
R\$ 4,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal
PNR1567D-G8Q8
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br



Art. 6º A Entidade também instituirá, mediante recursos extraídos das contribuições de múltiplas fontes, bem como advindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado:

- I. Fundo Interno de Bolsa - Auxílio - FIBA, tendo em vista prover recursos financeiros a estudantes que realizem estágios, para atendimento dos gastos escolares e despesas decorrente de alimentação, transporte, vestuário e outras necessárias ou úteis à realização do estágio.

Seção II

Das características:

Art. 7º A Entidade caracteriza-se por:

- I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- V. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários
- VI. garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos socioassistenciais aos seus usuários;
- VII. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- VIII. aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IX. não perceberem os membros do quadro institucional definido no art. 8º, no exercício da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais; exceto o que previsto em legislação que rege a matéria;
- X. destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, criada, sediada e com efetiva gestão no Estado de Santa Catarina, ou à entidade pública;
- XI. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- XII. não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. da verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrivão Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,06 - Total: R\$ 4,72
Selo Digital de Fiscalização - Selo Notarial
FNR18671-ETU6
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

- XIII. ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- XIV. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, conforme definido pelo Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;
- XV. garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- XVI. ter finalidade pública e transparência nas suas ações;
- XVII. promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- XVIII. respeitar a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- XIX. promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- XX. promover ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção III

Da missão

Art. 7º-A. É missão da entidade: contribuir para a interação educação trabalho, desenvolvendo competências e habilidades capazes de promover o desenvolvimento dos adolescentes e jovens para a vida cidadã e para o trabalho.

Seção IV

Do público alvo

Art. 7º-B. O público alvo da entidade é composto prioritariamente por adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade ou risco social, oriundos de famílias de baixa renda, observadas as seguintes categorias:

- I. das ações de promoção do estágio: o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens educandos, e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;
- II. das ações de promoção da aprendizagem: o público alvo é composto pelos adolescentes e jovens prioritariamente em situação de vulnerabilidade ou risco social e a quem necessitar, atendidas as exigências previstas na legislação específica;



Handwritten signatures and initials.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 28 de julho de 2019.
Em test. *[Signature]* as Verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,86 -- Total: R\$6,50
Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial
FNR16672-4XWK
Confira os dados do selo em: selo.tj.sc.jus.br

- III. dos demais serviços prestados pela Entidade: o público alvo compreende todos os que necessitarem, independentemente de contribuição, vez que a gratuidade abrange todas as atividades fim da Instituição, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. É assegurada ao público alvo, a total gratuidade de todos os serviços oferecidos pela entidade.

Capítulo III

Do quadro institucional

Seção I

Das categorias

Art. 8º O quadro institucional da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros do Conselho de Administração;
- V. Membros da Comissão Executiva;
- VI. Membros do Conselho Fiscal.

Art. 9º São Fundadores as pessoas que participam da Assembleia da elaboração do Protocolo de Operação da Cisão, ou Desmembramento das unidades do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, no Estado de Santa Catarina, para a criação do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC.

Art. 10. São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração ao término do respectivo mandato, passando a ocupar lugar de destaque nos eventos promovidos pela Entidade.

Art. 11. São Membros Honorários as pessoas às quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade.

Art. 11-A. São Membros da Comissão Executiva: o Presidente do Conselho de Administração e os três Vice-Presidentes.

Art. 12. Os Fundadores, os Presidentes Eméritos, os Membros Honorários, os Membros dos Conselhos de Administração, os Membros da Comissão Executiva e os Membros do Conselho



[Handwritten signatures]

Nº RECONHECIMENTO DE NOTAS E
Nº DE PROTOCOLOS DA COMARCA DA CAPITAL
Estado de Santa Catarina - Florianópolis - 13060000
R. Beato Frei Silveira nº 291 - Bairro: Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88010-300
4061.8243 / 4061.8244 - cnpj@ciee.org.br

- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. _____ de Verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrivão Notarial
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,85 -- Total
R\$ 5,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNR16673-GIL2
Confira os dados do selo em: selo.tj.sc.jus.br



Fiscal não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13. Poderá integrar o quadro associativo da entidade, pessoa de ilibada reputação, de reconhecido saber na sua área de atividade, que exerça, em sua comunidade, papel de destaque e liderança, indicado ao Conselho de Administração por qualquer associado.

Parágrafo Único. À exceção dos membros referidos nos incisos I e II do art. 8º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração que, uma vez aprovada, submeterá a homologação da Assembleia Geral.

Art. 14. O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 15. A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifique a medida.

§ 2º O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 16. Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da Entidade, observadas as disposições estatutárias.

Art. 17. São direitos dos associados:

I. votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

- a) Presidentes Eméritos;
- b) Membros do Conselho de Administração;
- c) Membros da Comissão Executiva;
- d) Membros do Conselho Fiscal.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. *[Signature]* da Verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escritor(a) Notarial
Emolumentos: R\$ 3,65 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 5,50

Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial
FNR16874-TXP7
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br

- VI. escolha de substituto para o cargo de Presidente e demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;
- VIII. deliberar sobre outros assuntos que não seja da competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I. no último quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso I, letra "a";
- II. no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 20, inciso I, letras "b" e "c";
- III. trienalmente, no último quadrimestre, para deliberar sobre as matérias previstas no art.20, inciso II, letras "a" e "b".

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário ou conveniente.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

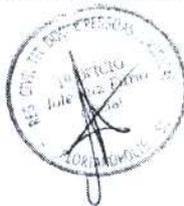
- I. as ordinárias, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda, meia hora depois da primeira, com qualquer número de comparecentes;
- II. as extraordinárias, em primeira ou segunda convocação, esta meia hora depois da primeira, com o número de comparecentes que represente pelo menos o quórum de deliberação.

Parágrafo único. É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente desse órgão, na ordem da respectiva eleição.

§ 1º Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

§ 2º O Presidente da Assembleia designará os integrantes da mesa dos trabalhos.



Handwritten signatures and initials, including 'A', 'RBE', and a large signature.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé
Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. _____ da verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escritor(a) Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,06 -- Total: R\$ 4,72
Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial
FNR16677-4LP3
Confira os dados do selo em: selo.tj.sc.jus.br

Art. 27. As Assembleias Gerais deliberarão:

- I. pela maioria absoluta dos que a compõem, nos termos do art. 19, em primeira convocação ou em 2ª convocação pela maioria dos que a ela estiverem presentes, exceto no que se refere ao Capítulo VIII, artigos 44 e 45, que permanece inalterado.

§ 1º A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 2º Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

Seção II

Do Conselho de Administração:

Art. 28. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Sete Vice-Presidentes Regionais;
- IV. Comissão Executiva; e mais
- V. Vinte e dois Conselheiros.

§ 1º A Assembleia Geral que os eleger poderá também lhes dar posse.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez, observando-se:

- I. para eleição ao cargo de Presidente será respeitado o limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- II. se durante o mandato, completar 75 (setenta e cinco) anos, deverá cumpri-lo até o final;
- III. O disposto neste parágrafo terá efeitos a partir da eleição para o triênio 2022 – 2024.

§ 3º No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, observados os termos do parágrafo único do artigo 29.

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá, observada a disposição do inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 29. O mandato de Conselheiro é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e terminando em trinta e um de dezembro do terceiro ano subsequente.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 28 de julho de 2019.
Em test. _____ de validade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,56 + selo: R\$ 1,05 -- Total: R\$ 4,61
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNR16678-AG4C
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br



Parágrafo único. Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o mandato pelo restante do seu prazo.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. aprovar e submeter à Assembleia o plano anual e respectivo orçamento das atividades da Entidade, acompanhando sua execução;
- III. aprovar o relatório da administração, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. a destinação de eventual superávit apurado no exercício encerrado, submetendo-o imediatamente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. nomear Auditoria Externa Independente;
- VI. definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VII. aprovar a organização e métodos da Gestão Executiva;
- VIII. deliberar sobre contratação de financiamentos e empréstimos bancários;
- IX. preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções de qualquer natureza;
- X. aprovar transações de alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade e aquisição de bens desta natureza, dentro dos valores de mercado;
- XI. deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;
- XII. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre e sempre que necessário.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2016.
Em test. _____ da verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,65 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$ 5,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº _____
FNR16678-3B9R
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;
- II. atribuir funções aos Vice-Presidentes e Vice-Presidentes Regionais e Conselheiros;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões da Comissão Executiva;
- IV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, ad referendum do Conselho de Administração;
- V. representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE Nacional;
- VI. designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades;
- VII. constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos ad-judicia;
- VIII. exercer atividades inerentes à gestão executiva da Entidade.

Parágrafo único. Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá e, se não o fizer, o cargo será interinamente exercido por um dos Vice-Presidentes, atendida sua ordem de eleição.

Art. 31-A. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Conselho de Administração, que a presidirá, e pelos três Vice-Presidentes.

§ 1º Compete à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração nas atividades inerentes à gestão executiva da Entidade.

§ 2º Compete prioritariamente à Comissão Executiva, assessorar o Presidente do Conselho de Administração, nos assuntos: Patrimoniais, Institucionais, Jurídicos e financeiros.

§ 3º Compete também à Comissão Executiva, preparar e encaminhar proposta sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, bem como construções e reformas de qualquer natureza, encaminhando-a ao Presidente do Conselho de Administração.

Seção III

Do Conselho Fiscal



3º TABELAMENTO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Lutz - Curitiba - PR - Alameda - Trabalho
R. Francisco Silveira nº 321 - Bairro - Centro
Fone: 3333-1001 - carapina@carapina.com.br

- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 20 de julho de 2019.
Em test. de verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escritor(a) Notarial
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo R\$ 1,66 - Total
R\$ 5,32
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNR16690-AU09
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 28 e 29, em seus parágrafos únicos.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de receitas e despesas;
- II. examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Capítulo V

Da Gestão Executiva

Art. 34. A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter operacional, administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

§ 1º A remuneração sujeitar-se-á às prescrições de ordem trabalhista ou às que forem aplicáveis.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput", a Entidade também poderá receber, em caráter gratuito, serviços pertinentes à gestão executiva.

Art. 35. A organização prevista no art. 34 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais no art. 18-A, e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a organização e métodos da gestão executiva, devendo as remunerações correspondentes levar em conta os padrões do mercado de trabalho.

Art. 36. A organização a que se referem os artigos 34 e 35 são da competência do Presidente do Conselho de Administração, ouvida a Comissão Executiva, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social.

Capítulo VI

Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas.



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. de verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,85 - Total: R\$5,50
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FN/R16801-6XLM
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Art. 37. O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Os recursos da entidade consistirão, entre outros, de:

- I. contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição (Contribuição Institucional);
- II. doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. fundos especiais, nacionais e estrangeiros, de órgãos públicos ou empresas privadas, para promoção de projetos sociais;
- IV. receitas de aplicações financeiras.

Art. 39. Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, de acordo com as Normas Brasileiras de contabilidade e legislação aplicável, com os documentos pertinentes.

§1º Os documentos mencionados no caput, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§2º O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII

Do patrimônio

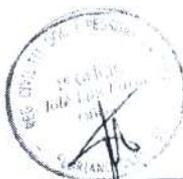
Art. 40. O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

Art. 41. A Entidade reconhece a titularidade dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do patrimônio do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Art. 42. A Entidade atenderá a todas as resoluções das reuniões dos principais executivos; do Conselho Diretor; das Assembleias Gerais e as obrigações previstas no artigo 22 do Estatuto do CIEE Nacional.

Capítulo VIII

Da dissolução ou extinção



- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. _____ e s. verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,65 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$ 5,50
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FNR15692-3BH1
Confira os dados do selo em: selo.tj.sc.jus.br



Art. 43. A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 7º, inciso X.

Art. 44. A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 19, compõem a Assembleia Geral.

§1º A convocação da Assembleia far-se-á por carta de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

§2º A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

§3º Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.

Capitulo IX

Das disposições finais

Art. 45. O presente Estatuto, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária de 5 de abril de 2019 do Centro de Integração Empresa - Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, entrará em vigor na data de seu registro em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Mercio Felsky
MERCIO FELSKY

José Luiz Sobierajski
JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI

Presidente do Conselho de Administração

Vice Presidente do Conselho de Administração do CIEE/SC

CIEE/SC

Aroldo Boschetti Soster
AROLDO BOSCHETTI SOSTER

Luiz Carlos Floriani
LUIZ CARLOS FLORIANI

Vice Presidente do Conselho de Administração do CIEE/SC

Vice Presidente do Conselho de Administração do CIEE/SC

Manoel Antônio de Bem
Manoel Antônio de Bem

OAB/SC 8247



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do CIEE Centro de Integração Empresa Escola, registrado sob o nº. 53501, fis. 124 do Livro A-191. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 26 de julho de 2019.



3º TABELIONATO DE NOTARIAS E PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Loui Quintana de Almeida - Itaipava
R. Tenente Silveira nº 221 - Torre - Caixa
Itaipava - Florianópolis - SC - CEP: 88010-300
(48) 3539-1989 - cartorioquintana@quintana.com

- AUTENTICAÇÃO Nº 437711 -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou que dou fé. Florianópolis, 26 de julho de 2019.
Em test. _____ de verdade



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,86 -- Total R\$5,52
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
F4R166S-TSQ2
Confira os dados do ato em: selo.tjuc.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CIEE-SC**
CNPJ: 04.310.564/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:05 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC**
CNPJ/CPF: **04.310.564/0001-81**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140098499413**
Data de emissão: **22/07/2021 08:52:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **20/09/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0472379	04.310.564/0001-81	CENTRO DE INT EMP ESC DO EST DE STA CATARINA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3898687 e o código 9D28C083

Certidão Número 96001B1

Emitida 09/07/2021 10:00:38

Válida até 07/09/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 09 de julho de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 9D28C083DA0D9622A36FF0FD95BDEDE9741B1498B
Data: 09/07/2021 10:00:38 - Protocolo: 19230183 - Documento: 3898687
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA CIEE SC
CPF/CNPJ: 04.310.564/0008-58
CMC: 44334
Endereço: NEREU RAMOS 105, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-400

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 92399208218
Assinatura Digital: AB50C932B3FD5C2F407DCD477E7312C1
Data/Hora Emissão: 19/08/2021 14:37:35
Data Validade: 15/02/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.310.564/0001-81
Razão Social: CENTRO INTEG EMPR ESC DO ESTADO SC CIEE
Endereço: RUA ANTONIO DIBI MUSSI 473 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2021 a 15/09/2021

Certificação Número: 2021081701485756595748

Informação obtida em 20/08/2021 09:57:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.310.564/0001-81

Certidão n°: 25594075/2021

Expedição: 19/08/2021, às 14:35:40

Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.310.564/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINUTA

CONTRATO Nº SAF- 97/2021.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIOS DE SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E O SAMAE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os Senhores **CARLOS ROBERTO PEREIRA, SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS E SALÉSIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO** e o **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DO SAMAE**, respectivamente, os Senhores **RONI JEAN MÜLLER e CLEVERTON JOÃO BATISTA**, que estes subscrevem, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTES**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, nº 105, no Bairro Centro, CEP nº 89010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.564/0008-58, neste ato representada pelo Senhor(a) **XX**, portador(a) do CPF nº **XX**, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativa nº 173/2021, Dispensa de Licitação nº 22/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

- 1.1 Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior.
- 1.20 Programa de estágio deverá observar disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo suas alterações posteriores.
- 1.30 estágio, obrigatório ou não, conforme a grade curricular de cada curso, disciplina ou instituição de ensino, deverá ser pedagogicamente útil e de interesse na formação do aluno, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de acordo com o respectivo Projeto Básico.
- 1.4A execução dos serviços deverá obedecer integralmente à legislação aplicável à contratação de estagiários – Lei nº 11.788/2008 – e suas alterações posteriores.



1.5A quantidade estimada de vagas inclui estagiários de nível médio, técnico e superior, inclusive pós-graduação, independentemente da quantidade de cada grau de ensino, ambas não podendo ultrapassar os seguintes quantitativos:

TABELA A

Locais	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Período (Meses)	Valor Total (R\$)
FMEL	20	37,00	740,00	12	8.880,00
SAMAE	20	37,00	740,00	12	8.880,00
Secretaria de Saúde	60	37,00	2.220,00	12	26.640,00
Secretaria de Assistência Social	25	37,00	925,00	12	11.100,00
Gabinete do Prefeito Procuradoria Geral Secretaria de Agricultura e Aquicultura Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo Secretaria de Educação Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Planejamento Territorial	170	37,00	6.290,00	12	75.480,00
N° Vagas Totais	295		Valor Global (R\$)		130.980,00

1.6O presente Contrato, assim como a Dispensa de licitação da qual decorreu, não obriga o Município à execução nas quantidades acima indicadas, sendo solicitadas de acordo com as necessidades da Administração.

1.7A critério da Administração, as 170 (cento e setenta) vagas previstas na Tabela A poderão ser livremente remanejadas entre as respectivas secretarias e órgãos, notificando previamente a Contratada.

1.8Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.

1.9Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

1.10 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:

1.10.1 Em se tratando de obras e serviços:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.

1.10.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:



- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 1.11 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
 - 1.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
 - 1.13 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
 - 1.14 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
 - 1.14.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - 1.14.2 Serviços profissionais;
 - 1.14.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
 - 1.15 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
 - 1.16 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 1.17 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo as adotar a medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.10 presente Termo de Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, estando vigente de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Comprovação da regular prestação dos serviços contratados;
 - 2.1.2 Manifestação expressa das partes interessadas em renovar este Termo de Contrato;
 - 2.1.3 Comprovação de que o valor previsto neste Termo de Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4 Comprovação de que a CONTRATADA mantém integralmente as condições iniciais de habilitação originariamente previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



3.1 O preço para taxa de administração, objeto deste Contrato, é o previsto na Tabela A, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.2 O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta reais)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Fundação Municipal de Esportes e Lazer	12	2021
SAMAE	13	2021
Secretaria de Saúde	75	2021
Secretaria de Assistência Social	18	2021
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	241	2021

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.

5.2 Deverá ser emitida fatura/documento fiscal e relatório discriminado de cada secretaria ou entidade, devendo o pagamento ser efetuado pelo Município de Gaspar, Fundação Municipal de Esportes e Lazer ou SAMAE considerando o número de vagas de estagiários efetivamente contratados observados os valores e quantitativos previstos na TABELA A do item 1.

5.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.



- 5.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.7 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.10 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.



- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

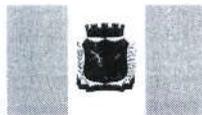
- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMODE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 A Contratada deverá oferecer os seguintes serviços:
- 8.2.1 Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação pertinente e suas alterações posteriores;
- 8.2.2 Manter contrato com Instituição Regular de Ensino de Gaspar e Região, e com elas celebrar acordos de cooperação/convênios específicos para estágios de seus alunos;
- 8.2.3 Promover a divulgação das vagas nas Instituições de Ensino parcerias;
- 8.2.4 Realizar a seleção dos candidatos observando os critérios exigidos pela legislação vigente e àqueles definidos pela Contratante;
- 8.2.5 Elaborar e firmar os Termos de Compromisso de Estagiário – TCE, Plano de Atividades do Estágio – PAE e quanto necessário, o TA – Termo Aditivo, a serem assinados pelas partes envolvidas: Município, Estudantes, Estabelecimentos de Ensino e Agente de Integração;
- 8.2.6 Estabelecer mecanismos de avaliação do programa de estágio contemplando os atores envolvidos;
- 8.2.7 Realizar Relatório de acompanhamento dos estágios incluindo as respectivas avaliações periódicas;
- 8.2.8 Promover capacitação para os estagiários incluindo palestras instrutivas, atendendo às necessidades dos estagiários e supervisores;
- 8.2.9 Contratar em favor dos estagiários contratados seguro contra acidentes pessoais – no valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** – cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
- 8.2.10 Orientar os supervisores de estágio quanto às suas responsabilidades;
- 8.2.11 Acompanhar a frequência trimestral dos alunos em sala de aula;



- 8.2.12 Solicitar aos estagiários o relatório bimestral de suas atividades;
- 8.2.13 Controlar o recesso remunerado a ser gozado pelo estagiário, preferencialmente durante as férias escolares, conforme previsto na legislação pertinente;
- 8.2.14 Acompanhar as rescisões e finalizações dos contratos com estagiários;
- 8.2.15 Garantir um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a disponibilização do estagiário no local de trabalho, a partir da solicitação formal do Município;
- 8.2.16 Garantir que a duração e a carga horária dos estagiários estejam de acordo com a orientação da legislação pertinente;
- 8.2.17 Realizar cadastramento e palestrar com as Instituições de Ensino, divulgando a parceria com o Município de Gaspar;
- 8.2.18 Obter das Instituições de Ensino informações sobre requisitos para a realização de estágios, transmitindo-as às unidades concedentes;
- 8.2.19 Verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estagiário e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 8.3 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.3.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 8.3.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.3.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.3.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.3.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.3.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.3.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.3.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.3.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.3.10 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato.



- 8.3.11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.3.12 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.3.13 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.3.14 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.5 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados.

- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 A CONTRATADA não poderá:

- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa pecuniária;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.



- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8.**
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 01 de setembro de 2021.

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa
Carlos Roberto Pereira

Secretária Municipal de Saúde
Silvânia Janoelo dos Santos
Representante Legal da Contratante

PREFEITURA DE
GASPAR



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Representante Legal da Contratante

Secretário Municipal de Assistência Social
Salésio Antônio da Conceição
Representante Legal da Contratante

Diretor Presidente da FMEL
Roni Jean Müller
Representante Legal da Contratante

Clerveton João Batista
Diretor Presidente do SAMAE
Representante Legal da Contratante

CIEE
Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

27/09/2021 13:18:46

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/97 - Obras e serviços
Vigência : 01/09/2021 à 31/08/2022
Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1685 B507C58AD3D04D1AB9CC8B5879D4423C3F05486	27/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	27/09/2021



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Página 1 de 1

27/09/2021 13:32:04

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/3097 - Obras e serviços

Vigência : 01/09/2021 à 31/08/2022

Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1686 D8CASC35DC8EC5512A78BD94874E81D30BC4	27/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	27/09/2021



SAMAE - Serviço Autônomo Mun. de Água e Esgoto

Página 1 de 1

27/09/2021 13:37:18

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/1097 - Obras e serviços

Vigência : 01/09/2021 à 31/08/2022

Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1687 DAF2334FD3349F4A288578723368977B17B522C7	27/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	27/09/2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR

Página 1 de 1

27/09/2021 13:43:11

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/2097 - Obras e serviços

Vigência : 01/09/2021 à 31/08/2022

Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1688 39C89394851826017768D2BE5649E2FB231E5FD2	27/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	27/09/2021



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Página 1 de 1

27/09/2021 13:08:08

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/4097 - Obras e serviços

Vigência : 01/09/2021 à 31/08/2022

Objeto : Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1684 6FB678C84EAC80E5847BF98D297B5607DE09C22C	27/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	27/09/2021

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 27/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3314832 **Status:** Novo
Data de Publicação: 28/09/2021 **Edição N°:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**Processo Administrativo nº 173/2021****Dispensa nº 22/2021****Extrato do Contrato nº 97/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/09/2021 **VENCIMENTO:** 31/08/2022 **OBJETO:** Contratação de instituição para prestação de serviço especializado em Administração de Estágios para estudantes de nível médio, técnico e superior. Os estudantes participantes do Programa de Estágio deverão estar regularmente matriculados e com frequência adequada no ensino regular em instituições de educação de nível médio, técnico ou superior. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei 11.788/2008 c/c 9.394/1996.

Observação: Tabela Referencial de Valores e Quantidades:

Locais	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Período (Meses)	Valor Total (R\$)
FMEL	20	37,00	740,00	12	8.880,00
SAMAE	20	37,00	740,00	12	8.880,00
Secretaria de Saúde	60	37,00	2.220,00	12	26.640,00
Secretaria de Assistência Social	25	37,00	925,00	12	11.100,00
Gabinete do Prefeito	170	37,00	6.290,00	12	75.480,00
Procuradoria Geral					
Secretaria de Agricultura e Aquicultura					
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo					



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3314832, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3314832>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 27/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3314832 **Status:** Novo
Data de Publicação: 28/09/2021 **Edição N°:**

Secretaria de Educação

Secretaria da Fazenda e Gestão
Administrativa

Secretaria de Obras e Serviços
Urbanos

Secretaria de Planejamento Territorial

N° Vagas Totais	295	Valor Global (R\$)	130.980,00
------------------------	------------	-------------------------------	-------------------

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CNPJ n° 04.310.564/0001-81). **VALOR TOTAL ESTIMADO:** 130.980,00 (centro e trinta mil e novecentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 01/09/2021.

Jorge Luiz Prucínio Pereira

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Silvânia Janoelo dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Salésio Antônio da Conceição

Secretário Municipal de Assistência Social

Roni Jean Müller

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Cleverton João Batista

Diretor Presidente do SAMAE



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3314832, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3314832>